



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER DE DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO**Parecer:** 201800063**Unidade Auditada:** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)**Ministério Supervisor:** Ministério da Educação**Município/UF:** Brasília/DF**Exercício:** 2017**Autoridade Supervisora:** Rossieli Soares da Silva – Ministro da Educação

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. A gestão da Ebserh foi avaliada com base no aprimoramento da matriz de distribuição de recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf). Além disso, também avaliou-se o processo de gestão das aquisições da unidade, especificamente quanto à concessão de diárias e passagens e a contratação de consultoria para elaboração do planejamento estratégico da Unidade.
3. Inicialmente, no que se refere à gestão do Rehuf, foram apresentadas fragilidades no levantamento dos dados para a elaboração da matriz de distribuição, bem como no monitoramento efetivo das execuções financeiras dos Hospitais conveniados. Porém, cumpre ressaltar que a Unidade vem adotando medidas com vistas a mitigar os riscos do processo.
4. Por sua vez, em relação à contratação do serviço de consultoria para atualização do planejamento estratégico, foi evidenciado que o entendimento adotado pela Unidade em relação à inexigibilidade da licitação não foi apropriado, considerando que por meio de estudo preliminar realizado, foi informada a existência de um grupo de empresas que estavam aptas a produzirem os produtos a serem adquiridos.
5. Por fim, quanto ao processo de concessões de diárias e passagens, observou-se que foi conduzido em conformidade com o normativo interno da Instituição.
6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR GODOY VEIGA, Diretor de Auditoria da Área Social**, em 27/09/2018, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 0871285 e o código CRC 781D225F